

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.136, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, renumerando-se o atual:

“Art. 3º A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

‘Art. 14-A. São obrigatorias a realização e a veiculação diária de campanha publicitária oficial nacional que explique, de forma detalhada e didática, os elementos essenciais do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que esclareça o alcance e os efeitos benéficos da imunização universal e que estimule a população de todas as faixas etárias e de todas as regiões do País a se vacinar.

Parágrafo único. Os entes federativos subnacionais poderão realizar e veicular campanhas publicitárias oficiais próprias em complemento à campanha oficial nacional de que trata o *caput*, que divulguem, entre outras, informações sobre a primeira e a segunda doses das vacinas, quando for o caso.””

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva tornar expressa no texto da Lei nº 14.124, de 2021, a obrigatoriedade de realização e de veiculação diária de campanha publicitária oficial nacional que explique, de forma detalhada e didática, os elementos essenciais do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, e que esclareça o alcance e os efeitos benéficos da imunização universal, para estimular a população de todas as faixas etárias e de todas as regiões do País a se vacinar.

Segundo o então Secretário Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações, Almirante Flávio Rocha, que participou de audiência pública na Comissão Temporária COVID-19 desta Casa Legislativa no último dia 6 de abril, os recursos necessários para financiar campanha com esse teor foram assegurados com a edição da Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020. A referida iniciativa abriu um crédito extraordinário de R\$ 20 bilhões ao Ministério da Saúde para o

SF/21415.20098-99

“enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

A emenda permite, ainda, que Estados, Distrito Federal e Municípios realizem e veiculem suas próprias campanhas publicitárias oficiais de estímulo à vacinação em complemento à campanha oficial nacional, especialmente com informações relativas à primeira e à segunda doses das vacinas, quando for o caso.

Por entender que a realização de campanha publicitária nacional, complementada por campanhas de âmbito estadual e municipal, é elemento essencial para o combate à pandemia de Covid-19, que tem nos atingido de forma impiedosa, apresentamos esta emenda e pleiteamos sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21415.20098-99